



ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA

INTERESSADO: PEP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CAP. CLÓVIS MAIA, 653 FORTALEZA/CEARA

AUTO Nº : 1/201400457 **PROCESSO:** 1/733/2014

CGF.: 06.320271-9 **CGC:** 04.831.320/0001-44

EMENTA: ICMS - FALTA DE ESCRITURAÇÃO NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. O contribuinte deixou de escriturar, no competente Livro de Registro de Entradas, notas fiscais de entrada de mercadorias sujeitas à substituição tributária, no exercício de 2009. Infração aos artigos 262 e 269 do RICMS. Autuação **PROCEDENTE.** Penalidade prevista no artigo 126 da lei 12.670/96. **AUTUADO REVEL.**

JULGAMENTO N.º: 2948/2014

RELATÓRIO

O presente auto de infração traz em se relato o que se segue: “As infrações decorrentes de operações com mercadorias ou prestações de serviços tributados por regime de substituição tributária cujo imposto já foi recolhido. Omissão de lançamentos de notas fiscais de aquisição em operações com mercadorias isentas, não tributadas ou sujeitas à substituição tributária no valor de R\$ 58.242,87, aqui cobrada multa de R\$ 5.824,28.”

Após citar os dispositivos infringidos o autuante sugere como penalidade a inserta no artigo 126 do Decreto nº 24.569/97.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: Informação complementar, ordem de serviço, mandado ação fiscal, termo de início de fiscalização, termo de conclusão de fiscalização, relação das notas de entrada não escrituradas, recibo de entrega de documentação e protocolo de entrega de AI/documentos.

Nas informações complementares o fiscal ratifica o exposto na inicial.

O feito correu à revelia

Em síntese, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O auto de infração em questão acusa o contribuinte de falta escrituração de notas fiscais de entrada de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, no exercício de 2009, no competente Livro Registro de Entradas, no montante de R\$ 58.242,87.

Por ocasião da fiscalização, após conferência dos livros e documentos fiscais do contribuinte e mediante relatórios de consulta aos sistemas da SEFAZ, o fiscal constatou que o autuado deixou de lançar em seu competente livro para registro de entradas, notas fiscais de aquisição em operações isentas, não tributadas ou sujeitas a substituição tributária, cujo imposto já foi recolhido.

O contribuinte deixou de observar o que determinam os artigos 262 e 269 do Decreto nº 24.569/97, senão vejamos:

“Art. 262 Os lançamentos nos livros fiscais serão feitos a tinta , com clareza, não podendo a escrituração atrasar-se por mais de 5 (cinco) dias, ressalvados os livros sa que forem atribuídos prazos especiais.”

“Art. 269 - O Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, anexos XXXI e XXXII, destina-se a escrituração dos documentos fiscais de entrada de mercadorias ou bens e de prestação de serviços de transporte e de comunicação, a qualquer título, efetuadas pelo estabelecimento.

Apesar de devidamente cientificado do auto de infração contra ele lavrado, o contribuinte não trouxe aos autos nenhum argumento que pudesse contraditar a acusação fiscal, situação que convalida ainda mais o meu livre convencimento.

Não havendo dúvidas de que é válida a acusação fiscal presente na inicial é que julgo **PROCEDENTE** a ação fiscal em questão ficando o autuado responsável pelos valores cobrados na peça inicial, de acordo com o disposto no artigo 126 da Lei 12.670/96.



DECISÃO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a ação fiscal, intimando a autuada a recolher à Fazenda Pública Estadual a importância de R\$ 5.824,28 (cinco mil oitocentos e vinte quatro reais e vinte oito centavos) com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência dessa decisão, ou em prazo idêntico, interpor Recurso Ordinário ao Conselho de Recursos Tributários, na forma da Legislação Processual vigente.

DEMONSTRATIVO

MULTA.....R\$ 5.824,28

CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2014.



TERESINHA DE JESUS PONTE FROTA
JULGADORA ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO